# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



### DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal/Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal/ Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016/Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 20 de outubro de 2020

01 Página / Ano 4 / Edição nº 354



## **DECRETOS**

#### DECRETO nº. 352/2020

Súmula: Dispõe sobre a suspensão da contagem do prazo de validade dos Concurso Público da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva nos moldes do art. 10 da L.C. nº 173/2020, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor JOSÉ SLOBODA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constitução Federal, artigo 67, inciso X, 12 e XNIV da Lei Orgânica Municípal, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 09382/2020,

Considerando a Lei Orgânica do Município que em seu art 67, X, XI e XXIV, autoriza o Chefe do Poder Executivo baixar Atos Administrativos;

Considerando que a mesma Lei Orgânica também atribui competência para o Chefe do Poder Executivo no artigo 69, III, tratar dos Concursos Públicos, bem como o art. 37 da Constituição Federal;

Considerando às previsões legais insertas na Lei Complementar 173/20. publicada em 28-05-2020, que "Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências".

Considerando o Art. 10 da referida Lei Complementar que dispõe: "Ficam suspensos os prazos de validade dos concursos públicos já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em todo o Território Nacional, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União".

Considerando a necessidade do Chefe do Poder Executivo ratificar a referida norma de suspensão de validade dos Concursos Públicos no âmbito municipal, conforme §3º do art. 10 da LC 173/2020: "A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no Edital do Concurso Público".

#### DECRETA

Artigo 1º. Ficam suspensos os prazos de validade dos Concursos Públicos homologados até 20 de março de 2020 da Prefeitura Municipal de Jaguaráiva e suas Autarquias a partir de 28 de maio de 2020 até o término da vigência do Decreto Legislativo Federal nº, 06/2020, so moldes do art. 10 e §3º da Lei Complementar nº, 173/2020 de 27 de maio de 2020.

Parágrafo Único. Os prazos de validade dos concursos púbicos municipais voltarão a correr a partir do primeiro dia útil seguinte ao término de vigência do Decreto Legislativo Federal nº. 06/2020, pelo periodo restante de validade de calo concurso.

Artigo 2º. Continuam vigentes todas as regras constantes no Edital de cada Concurso Público, em especial as que se referem aos requisitos que os candidatos habilitados devem possuir no Ato de Nomeação dos cargos públicos para os quais concorreram.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Artigo 4º. Publique-se, registre-se e anote-se

Gabinete do Prefeito, 16 de outubro de 2020.

JOSÉ SLOBODA Prefeito

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

CINBRAMO CO

CHIBRANCO CHIBRANCO

UM BRANCO

EMBRANCO .

WINDS AND CO

W SPANO

W BRANCO





Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariaíva

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariaíva/PR-Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo

Rosana Araujo Lopes - MTB, nº 3194 - PR

Secretaria Municipal de Comunicação Social Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br